

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a doação pelo Poder Executivo Municipal de terreno ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a obra de construção do novo fórum da Comarca de Fronteiras, doação esta fundamentada no interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Avenida Landri Sales, bairro Belém, com área total de 2.500,00 m² e perímetro de 200,00 m, tendo as seguintes dimensões e confrontações: 50,00 m de frente (Lado Sul) - limitando-se com a Avenida Landri Sales; 50,00 m de fundos (Lado Oeste) - limitando-se com a Rua Pedro Vitor de Oliveira; 50,00 m (Lado Norte) – limitando-se com o Sr. Jeosadak Andrade Alencar e 50,00 m Lateral Direita (Lado Leste) – limitando-se com o Sr. Jeosadak Andrade Alencar, imóvel que esta registrado sob a matrícula nº 5496 - Livro nº 2 (FICHA) de Registro Geral de Imóveis da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras/PI.

Art. 2º- A área ora doada destina-se a construção de um Prédio para funcionamento do Fórum da Comarca de Fronteiras, cujo projeto será custeado pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

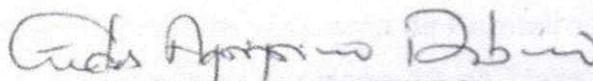
Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fronteiras – PI, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.



EUDES AGRIPINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

É com elevada honra que submetemos para análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o presente Projeto de Lei que versa sobre a autorização legislativa de doação pelo Poder Executivo Municipal de terreno ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a obra de construção do novo fórum da Comarca de Fronteiras, acompanhado da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Conforme já salientado, amiúde, a propositura do presente projeto de lei tem por finalidade possibilitar a doação de terreno pertencente a Municipalidade ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a construção do novo fórum da Comarca de Fronteiras.

O Egrégio TJ PI possui um “Plano de Obras” sobre o planejamento, execução e monitoramento de obras do Poder Judiciário no nosso estado, elaborado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Piauí (SENA). No referido plano há um “Sistema de Priorização de Obras”, onde cada unidade judiciária tem um indicador de prioridade, obtido a partir da implantação de sistema de avaliação técnica que contempla critérios e assim gera notas (indicadores), quanto maior o indicador, mais elevada será a prioridade da comarca em ser contemplada com obras de melhoramento das instalações físicas, etc. Destarte, a comarca de Fronteiras foi classificada entre as que possuem maior prioridade (posição 10 na classificação geral), que é maximizada quando ocorre a doação de terreno, algo que obviamente torna o projeto/construção mais viável. Nesse contexto, foi formulado pleito pelo Juízo da Comarca solicitando informações acerca da disponibilidade por parte do

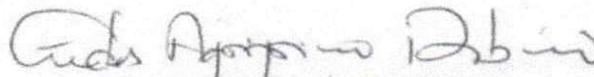
Município de Fronteiras de promover a doação de um imóvel urbano ao TJ PI para a construção de um novo Fórum na Comarca, levando em conta o fato de a cidade/unidade judiciária constar na lista do Plano de Obras do Tribunal e a extrema relevância que uma obra dessa magnitude teria para o melhoramento da prestação de serviços aos jurisdicionados. A construção de um novo espaço físico visa, sobretudo, melhorar as condições estruturais para a prestação de um serviço forense cada vez mais salutar, a fim de proporcionar benefícios concretos a toda a população de Fronteiras (sede) e dos termos judiciários (São Julião e Alegrete).

Do ponto de vista legal não existem óbices para a concretização da doação em comento, vale rememorarmos que todo órgão da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo da União, Estado, Distrito Federal e Município, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas vigentes, obedecendo-as. Destaca-se ainda que a doação é um negócio jurídico previsto no artigo 538 do Código Civil em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, e, como dito, é permitida no âmbito da Administração Pública, desde que subordinada à existência de interesse público justificável, critério aqui perfeitamente atendido .

A doação ora discutida atende ao Princípio do Interesse Público, pois a construção de novo prédio para funcionamento de Fórum da Comarca trará enorme conforto à população, usuários dos serviços do judiciário, notoriamente se considerarmos que a atual construção não atende sequer normas de acessibilidade, é uma instalação antiga e inadequada. Não é demais discorrermos que a presente doação não fere de maneira alguma a Lei de Licitações, por se enquadrar na relação de dispensa do procedimento licitatório, pela existência do interesse público devidamente justificado (artigo

17, § 4º, da Lei 8.666/93 e artigo 76, § 6º da Lei 11.133/21- Nova Lei de Licitações). Uma vez cumprido o requisito de atendimento ao interesse público é ainda necessário para a consolidação do negócio jurídico de doação a existência de Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação, detalhes prontamente atendidos pelo projeto de lei apresentado.

Com base nessas considerações, Vossas Senhorias devem analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, diante da elevada significância da matéria tratada e dos incontáveis benefícios que serão gerados para a população e o Município como um todo.



EUDES AGRIPINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

OFÍCIO nº 001

Fronteiras-PI, 26 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fronteiras-PI

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 001/2023.

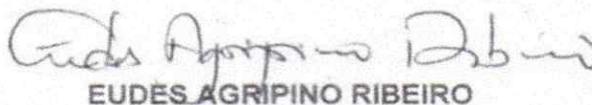
Sr. Vereador Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, o Projeto de Lei solicitando Autorização para doação pelo Poder Executivo Municipal de terreno ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para a obra de construção do novo fórum da Comarca de Fronteiras, A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Certos de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 31 / 01 / 2023

Samuel Acipino Ribeiro
Presidente da Câmara
CPF: 993.203.983-72
RG: 1.269.000 | SSP-PI

Apresentado em 1ª votação
discussão por _____
Sala das Sessões Em, 31 / 01 / 2023
[Assinatura]
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 31 / 01 / 2023
[Assinatura]
Secretário

CÃO
Sessões
Em, _____

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 31 / 01 / 2023
[Assinatura]
Secretário